

DOI: 10.4322/978-65-89910-16-9-06

IMPACTO FINANCEIRO DA TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL NAS MICRO-EMPRESAS: Estudo de caso
Momii Pescados

Andressa Macedo de Sousa²⁷
Jaqueline Pimentel²⁸
João Marcos de Sá Martins²⁹

²⁷ Discente do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Edufor. E-mail: and.msousa29@gmail.com

²⁸ Docente da Faculdade Edufor. E-mail: jaqueline.pimentel@edufor.edu.br

²⁹ Discente do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Edufor. E-mail: marcosnegociofl@gmail.com

RESUMO

O Simples Nacional constitui um regime de tributação em favor das microempresas e empresas de pequeno porte. A presente pesquisa tem como objetivo principal analisar o impacto financeiro da tributação pelo simples nacional no faturamento de uma ME. O estudo desse trabalho pretende equacionar a seguinte problemática: Qual impacto o simples nacional pode causar no faturamento de uma- microempresa? Foi realizada ainda uma análise comparativa entre os regimes de tributação: Lucro Presumido e Simples Nacional, para que pudesse observar qual regime seria favorável a empresa. A análise comparativa entre Simples Nacional e Lucro Presumido, nos permite informar que o Simples Nacional é o melhor Regime Tributário para a empresa em estudo. O procedimento adotado nesse trabalho é de grande valia para toda e qualquer empresa, pois a partir de tal procedimento é evidenciado o valor pago mensalmente e o impacto que os tributos podem causar no faturamento, seja positivo ou negativo, fazendo uso da legislação pertinente. Ao final do trabalho e a partir de estudos e análises, os resultados obtidos demonstram que o faturamento da empresa não é afetado negativamente com uma alta carga tributário pelo Simples Nacional.

Palavras-chave: Simples Nacional. Impacto financeiro. Regime de tributação.

ABSTRACT

Simples Nacional constitutes a tax regime in favor of micro and small businesses. The present research has as main

objective to analyze the financial impact of taxation by the simple national in the billing of an ME. The study of this work intends to solve the following problem: What impact can the simple national have on the revenue of a micro-company? A comparative analysis was also carried out between the taxation regimes: Presumed Profit and Simples Nacional, so that it could observe which regime would be favorable to the company. The comparative analysis between Simples Nacional and Presumed Profit allows us to inform that Simples Nacional is the best tax regime for the company under study. The procedure adopted in this work is of great value for any and all companies, as from this procedure, the amount paid monthly and the impact that taxes can have on billing, whether positive or negative, using the relevant legislation, is evidenced. At the end of the work and from studies and analyzes, the results obtained demonstrate that the company's revenue is not negatively affected with a high tax burden by Simples Nacional.

Keywords: *Simples Nacional; Financial impact; Tax regime.*

1 INTRODUÇÃO

A tributação do governo federal e suas unidades e o aprofundamento dos processos de integração econômica entre países, aumentou a necessidade de avaliação. O grande aumento da carga tributária a participação e o aumento das contribuições sócias provocaram

questionamentos propícios a elevação ao atual modelo tributário brasileiro, a aplicabilidade tributária dos entes federativos e a fomentação para que o mercado interno brasileiro tenha um desenvolvimento. As progressivas preocupações com a transparência e complexidade do sistema tributário consideram a verificação das ações governamentais e da estrutura tributária nacional e enalteceram as análises relacionadas à eficiência. Nesse cenário, considerando as ações governamentais que pretendem desburocratizar e facilitar a tributação brasileira.

O sistema do Simples Nacional constitui uma forma simples e unificada de recolhimento dos tributos das empresas, com a aplicação de percentuais, que incidem sobre a base de cálculo, na receita bruta. Na Lei nº. 9.317/96 (institui o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte), alterando principalmente, as formas de cálculo e alíquotas, nas quais passam a serem realizados com o faturamento bruto das empresas e com o segmento adotado pela empresa.

Diante disso, nota-se que o Simples Nacional constitui um regime de tratamento diferenciado nas esferas federal, estadual e municipal em favor das microempresas e empresas de pequeno porte.

Diante do exposto, a presente pesquisa pretende equacionar a seguinte problemática: Qual impacto o Simples Nacional pode causar no faturamento de uma-microempresa?

Portanto, a presente pesquisa tem como objetivo principal analisar o impacto financeiro da tributação pelo Simples Nacional no faturamento de uma ME. Para isso foi utilizado um cálculo sobre o faturamento bruto da empresa dos últimos 12 meses, para identificar o faturamento mensal da mesma, e observar o impacto que esse sistema tributário pode causar no faturamento da entidade.

O presente Artigo está dividido em cinco seções, com essa introdução. Na segunda parte está o referencial teórico. Na terceira parte a metodologia utilizada. No quarto, a análise dos resultados que foram encontrados na pesquisa e o estudo de caso; por fim, na última parte está apresentado a conclusões do trabalho.

2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

O regime de tributação é um sistema de cobranças de impostos as Empresas no Brasil, o montante a ser cobrado se dar pelo valor total de arrecadação. Os regimes de tributação brasileira são divididos em três. Nas três modalidades de tributação é de suma importância levar em consideração aspectos relevantes a empresa, aspectos tributários, planejamento e avaliação para que se possa observar se estes possuem vantagens ou não em relação à empresa. De acordo com a Legislação Tributária a empresa a optar por uma das modalidades de Regimes vigentes no Brasil: Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional.

2.1 Lucro Presumido

Segundo Young (2008), o Lucro Presumido é uma modalidade simplificada de recolhimento de tributos do imposto de renda de pessoas jurídicas, desde que estas não sejam obrigadas a tributação pelo Lucro Real. No Lucro Presumido as empresas contabilizam apenas as

receitas para fins de apuração do resultado tributável de CSLL e IRPJ.

De acordo com Pêgas (2017), os cálculos dos tributos CSLL e IRPJ são dados por base a um resultado estimado, onde este é encontrado por meio de percentuais definidos em lei. Ainda sobre o ponto de vista do autor, o cálculo do IR e da CSLL no regime de Lucro Presumido, possui maior simplicidade em relação ao cálculo realizado da modalidade do Lucro Real

Segundo o decreto nº 9.580/2018, o Lucro Presumido parte da premissa que o Fisco presume que uma porcentagem do faturamento da empresa é o lucro. A partir do percentual de presunção, não será necessário que aja comprovação da empresa perante o Fisco se houve lucro no período de recolhimentos dos tributos.

Tendo em vista o decreto já mencionado, está previsto no Art. 587 os requisitos para adesão ao Lucro Presumido, que são estes; faturamento abaixo de R\$ 78 milhões anuais e que não exerça atividades em ramos específicos, tais como empresa pública e banco. As empresas optantes pelo regime tributário em questão possuem alíquotas de imposto que variam de acordo com

o tipo de atividade que exercem. As porcentagens variam de 1,6% até 32% sobre o faturamento da empresa.

2.2 Lucro Real

Segundo Pêgas (2009), Lucro Real é uma forma completa e definitiva de tributação, apurada com base no lucro líquido contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

A tributação pelo regime do Lucro Real é adotada por empresas de grande e médio porte, visto que sua apuração demanda maiores controles, responsabilidades e investimentos.

O Lucro Real é dividido em trimestral, de tal forma que representa a tributação sobre o lucro feita a cada trimestre pela empresa, e anual, onde a obrigatoriedade do recolhimento é realizada de forma mensal, em bases estimadas.

2.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos

destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tal que está prevista em Lei Complementar nº 123/2006. De acordo com Fabretti (2011) o supersimples é uma modalidade dos regimes tributários que visa o benefício das empresas que nele se enquadram as microempresas e empresas de pequeno porte.

O Supersimples como também é chamado o Simples Nacional, é o pagamento unificado de diversos impostos e contribuições. Conforme Young (2008), O SN é considerado um regime progressivo, visto que, de acordo com o aumento do faturamento aumentam as alíquotas de tributação.

Para que uma empresa seja optante do Simples Nacional, torna-se necessário que a mesma não ultrapasse o limite de receita bruta anual estipulada na Lei Complementar nº 123. Empresas que obtiverem faturamento de até R\$ 4,8 milhões podem ser optantes do Simples Nacional. (SEBRAE).

O Simples Nacional refere-se a o recolhimento mensal de impostos em uma única guia, denominado de PGDAS-Documento de arrecadação do Simples. O valor é cobrado todo dia 20 do mês subsequente. No PGDAS -

Documento de Arrecadação do Simples, uniram-se diferentes sistemas de recolhimentos de impostos da União, Estados e dos Municípios.

O recolhimento simultâneo em guia única do Simples Nacional une oito tipos de tributos, sendo estes: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica-IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS; Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS.(Lei Complementar nº123/06 Art.12 e Art. 13).

O Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com estudos de Magalhães (2012) após a implantação do SN nas micro e pequenas empresas, a carga tributária tende a reduzir de forma significativa, trazendo novas perspectivas de permanência às empresas.

Entretanto, a Lei do Simples Nacional foi alterada pela Lei Complementar nº 155/2016. De forma que não seria possível afirmar sem antes análise e planejamento tributário, se as mudanças trazidas pelo SN seriam benéficas ou não para as ME, pois cada empresa a depender das suas especificidades, irá evidenciar se o sistema de tributação é favorável ou não para a empresa em questão.

Segunda Lei Complementar nº 155/2016 que entrou em vigor em 2018, houve mudanças ainda relacionadas aos limites do simples nacional havendo alteração, passando de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) de receita Bruta anual nos últimos 12 meses.

Houve ainda mudanças quanto aos limites de faixa do faturamento e alíquotas, existiam até então vinte faixas, com a nova Lei reduziram para seis, além das tabelas que foram reduzidas de seis para cinco.

A Lei Complementar nº 155/2016 trouxe ainda a possibilidade para empresas optantes pelo Simples

Nacional dividir os débitos na entidade em até cento e vinte vezes.

2.4 Impostos Recolhidos no Simples Nacional

Os impostos dispostos na lei complementar nº123/06 Art.12 e Art.13, citados acima são recolhidos em apenas um guia de recolhimento. O recolhimento na forma do Simples Nacional não exclui a incidência de outros tributos não listados acima, os percentuais de cada tributo incluído no Simples Nacional dependem do tipo de atividade e da receita bruta.

Os tributos dispostos na Lei Complementar nº123/06 Art.12 e Art. 13 citados anteriormente estão descritos a seguir: IRPJ-Imposto de Renda Pessoa Jurídica, imposto cobrado de todas as empresas no Brasil e é calculado com base no lucro apurado no exercício anterior. Possui uma alíquota fixa de 15% sobre o lucro, com 10% a mais caso o lucro exceda R\$ 20.000,00, CSLL-Contribuição Social sobre o Lucro Líquido possui como objetivo apoiar a seguridade social com investimentos em serviços públicos como aposentadoria, desemprego e saúde. É um tributo que é cobrado para toda pessoa jurídicas, inclusive as optantes do Simples, PIS-Programa de Integração Social, imposto arrecadado para o Fundo de Amparo ao Trabalhador. COFINS-Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social esse tributo foi criado em 1991 e é calculado a partir da receita bruta da empresa. Tem como objetivo arcar com a seguridade social, IPI-Imposto sobre Produtos Industrializados, tributo que incide em produtos da indústria nacional e produtos para importação. É um imposto federal que tem alíquota a iniciar de 0% e pode chegar até 30%, CPP-Contribuição Patronal Previdenciária é um tributo federal, calculado com base na remuneração que a empresa concedeu aos colaboradores, ICMS-Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação. Alíquota variável de acordo com o estado, ISS-Imposto Sobre Serviços de competência municipal, que incide sobre qualquer empresa dessa natureza, possui alíquota fixada em 5% para todos os serviços e se aplica sobre a grandeza econômica da organização. (Lei Complementar nº123/06 Art.12 e Art. 13).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa se caracteriza por estudo de caso, utilizando cálculos matemáticos traduzidos em gráficos e relatórios. A pesquisa foi caracterizada ainda como bibliográfica. Segundo Severino (2007), Pesquisa Bibliográfica é a pesquisa elaborada através de livros e

artigos científicos, monografias já escritas sobre o tema. Além disso, o estudo de caso é um método utilizado para verificar como são aplicados e utilizados na prática elementos de uma teoria (Yin, 2009).

O trabalho também pode ser caracterizado como pesquisa documental, para a coleta de dados o procedimento utilizado foi a análise documental do último exercício (2020).

Para o cálculo do valor do Simples Nacional foi utilizada a fórmula de alíquota correspondente ao anexo de enquadramento da empresa sobre a receita bruta acumulada dos 12 meses.

Foi calculado ainda o impacto financeiro do Simples Nacional, sendo utilizado o faturamento mensal dividido pelo valor obtido do Simples. Esse resultado representa quanto do faturamento bruto é comprometido com o Simples Nacional.

As empresas do segmento de comércio são tributadas pelo anexo I da tabela do Simples Nacional. Em relação à faixa de faturamento da empresa em estudo, as alíquotas de impostos transitaram entre três faixas, de 4% chegando até 9,50%, essa variação se deu em razão do

faturamento da empresa que variou durante todo o ano. Quanto aos enquadramentos que geraram possibilidade de análise, temos: lucro presumido e simples nacional. Quanto ao Lucro Real, não é incluso como possibilidade de análise, uma vez que o faturamento da empresa não permite enquadramento nesse regime de tributação.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Empresa estudada para a realização do presente trabalho é denominada Momii Pescados – ME, fundada em 2019, portadora do CNPJ 34.693.024/0001-95, localizada na cidade de São Luís/MA, situada no Bairro Cohatrac IV, na Rua vinte e cinco, Quadra 45.

O Simples Nacional é a modalidade de Regime Tributário adotado pela empresa em estudo. Em consideração a aspectos únicos da empresa, tais como, a atividade realizada, comércio de pescados, tributados pelo anexo I da tabela do Simples Nacional e o faturamento da empresa, foi apresentada a seguir a apuração do simples nacional no ano de 2020.

IMPACTO FINANCEIRO DA TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL NAS MICRO-EMPRESAS: Estudo de caso Momii Pescados

Tabela 1 – Apuração do Simples Nacional no ano de 2020

Mês/Ano	FAT.	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	TOTAL SN
Jan/2020	40.151,00	163,47	104,3	378,66	82,3	1.248,34	995,7	2.972,23
Fev/2020	2.600,00	10,44	6,65	24,19	5,34	79,75	63,61	189,88
Mar/2020	4.180,00	16,00	10,18	37,06	8,03	93,43	10,00	122,16
Abr/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul/2020	2.010,00	6,81	4,33	15,79	3,41	51,48	42,13	123,95
Ago/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set/2020	6.967,00	20,96	13,34	48,54	10,52	158,12	129,55	381,03
Out/2020	30.945,18	93,73	59,64	217,10	47,03	707,20	579,39	1.704,09
Nov/2020	26.807,00	77,45	49,29	179,41	38,87	584,41	478,79	1.408,22
Dez/2020	16.990,50	45,96	29,25	106,46	23,06	346,80	284,12	835,65
TOTAL	130.650,68						TOTAL	7.808,48

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Nos meses de janeiro e fevereiro em termos de percentuais foram os meses com maior impacto financeiro em relação ao faturamento, porém já em relação a valores de receita total e valor total pago pelo SN, há uma discrepância considerável entre ambos.

Nos meses de abril, maio, junho e agosto do exercício em questão a empresa não obteve receita de vendas em virtude da situação de calamidade que o País se encontrava mediante a Pandemia mundial que ainda perpetua. A pandemia mundial da corona vírus assolou o comercio em todos os setores no Brasil e no Mundo, e afetou de forma considerável o faturamento da Empresa.

De acordo com o SEBRAE (2020), 89% dos pequenos negócios enfrentaram queda no faturamento.

Em relação a julho e setembro houve um aumento no faturamento da empresa e uma diminuição no impacto financeiro, com uma variação de 0,69%.

Tabela 2 – Impacto Financeiro do Simples Nacional em percentual

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
7,4%	7,3%	4,6%	0,0%	0,0%	0,0%	6,1%	0,0%	5,4%	5,5%	5,2%	4,9%

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

O faturamento da empresa nos meses de outubro, novembro e dezembro teve sua receita bruta comprometida com o pagamento do Simples Nacional em um percentual menor que a média de 5,98%, nesse caso fica evidenciado que mesmo com maior faturamento que os últimos meses o seu impacto teve uma queda.

A maior variação percentual de impacto financeiro do Simples Nacional na receita bruta foi de 2,48% reduzindo o percentual entre o mês de janeiro e dezembro. Em todos os meses que se obteve recebimento de receita, houve alteração no IFSN no faturamento. É evidente que durante o segundo semestre do ano a empresa obteve relativo

IMPACTO FINANCEIRO DA TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL NAS MICRO-EMPRESAS: Estudo de caso Momii Pescados

crescimento nas vendas e menor impacto do simples no faturamento.

O mês de dezembro/2020 teve um destaque em razão ao aumento considerável no faturamento, porém houve uma queda no IFSN% de forma significativa. Assim dizendo, em relação aos meses do segundo semestre do ano, a média do impacto financeiro diminuiu.

Para fins didáticos, foi calculado ainda o valor do Lucro Presumido:

Tabela 3 – Apuração do Lucro Presumido

Mês/Ano	FAT.	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL LP
Jan/2020	40.151,00	0,00	0,00	1.204,53	260,98	0,00
Fev/2020	2.600,00	0,00	0,00	78,00	16,90	0,00
Mar/2020	4.180,00	0,00	0,00	125,40	27,17	0,00
TRIMESTRE:	46.931,00	563,17	337,90	0,00	0,00	2.614,06
Abr/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIMESTRE:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul/2020	2.010,00	0,00	0,00	60,30	13,07	0,00
Ago/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set/2020	6.967,00	0,00	0,00	209,03	45,29	0,00
TRIMESTRE:	8.977,80	107,73	64,64	0,00	0,00	500,06
Out/2020	30.945,18	0,00	0,00	928,36	201,14	0,00
Nov/2020	26.807,00	0,00	0,00	804,21	174,25	0,00
Dez/2020	16.990,50	0,00	0,00	509,72	110,44	0,00
TRIMESTRE:	74.742,68	2.371,18	538,15	0,00	0,00	5.637,44
TOTAL	130.650,68				TOTAL	8.751,56

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

A análise comparativa a partir do cálculo do Simples Nacional e Lucro Presumido, nos permite informar que o

Simple Nacional continua ainda sendo o melhor Regime Tributário para a empresa em estudo, o resultado do Impacto Financeiro do Simples Nacional no faturamento reduziu, em contrapartida o faturamento bruto aumentou. Ademais, o resultado tendo sido mantido o regime de tributação pelo SN foi favorável em relação ao Lucro Presumido, visto que os valores pagos se a empresa fosse optante pelo Lucro Presumido seriam maiores. O custo médio do Lucro Presumido em percentual é igual a 6,70%, superior à média do Simples Nacional.

Os resultados alcançados evidenciam que conforme informou autor Fabretti (2011) o Simples Nacional favorece e visa o benefício das empresas que nele se enquadram.

5 CONCLUSÃO

O Simples Nacional é uma modalidade de Regime Tributário que visa trazer benefícios a microempresas e empresas de pequeno porte. A partir disso o presente estudo possui como objetivo principal analisar o impacto

financeiro da tributação pelo Simples Nacional no faturamento de uma ME.

Estudo este, que abrange o faturamento da empresa do setor de comércio no ano de 2020, possibilitando a análise do Impacto Financeiro do Simples Nacional na Receita Bruta da empresa: Momii Pescados – ME.

Os levantamentos e achados da pesquisa são de grande valia para toda e qualquer empresa, pois evidenciam que os valores pagos quando analisados à luz da carga tributária proporcionam ganhos reais para a organização.

O estudo de caso evidenciou ainda que os valores pagos relacionados aos gastos com tributos pelo SN. Consoante a isto foi feita a análise percentual do IFSN%, obtendo o custo tributário médio de 5,98%.

De acordo com os resultados obtidos e em relação a empresa estudada podemos afirmar que o Simples Nacional ou SuperSimples cumpre com as diretrizes de diminuição da carga tributária em relação a outros regimes. A média do Lucro Presumido em relação ao faturamento é de 6,70%, percentual superior à média

anual do Simples Nacional que equivale a um percentual de 5,98%.

Reiterando-se que a partir de estudos e análises, os resultados mostrados reforçam que o faturamento da empresa não é afetado negativamente com uma alta carga tributário pelo Simples Nacional.

REFERÊNCIAS

FABRETTI, Láudio Camargo. Prática tributária das micro, pequena e média empresa, São Paulo: Atlas, 2003

Lei nº 9.317, de 5 de Dezembro 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9317.htm.

Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm.

Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm.

MAGALHÃES, S. R. V.; O Simples Nacional como benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte. Campina Grande-PB, 2012.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

SEBRAE, impactos da COVID-19 nos Pequenos Negócios. Disponível em:

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/impactos-da-covid-19-nos-pequenos->

negocios,996cae5378651710VgnVCM1000004c00210a
RCRD.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo: Cortez,2007.

YIN, R.K: Case study research, design and methods (applied social research methods). Thousand Oaks. California: Sage Publications, 2009.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. Lucro Presumido. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2008.